

MENSAGEM Nº 029, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade de Vigilância aos servidores dos Cargos de Vigilante e Vigia do Quadro de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12413/2015.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir a Gratificação de Atividade de Vigilância aos servidores dos cargos de Vigilante e Vigia do quadro de pessoal do Município de São Pedro da Aldeia.

A gratificação constitui recompensa pelo desempenho de serviços comuns em condições anormais ou adversas (condições diferenciadas do desempenho da atividade – propter laborem) ou retribuição em face de condições pessoais ou situações onerosas do servidor - propter personam.

Ao contrário dos adicionais, que tem em mira a retribuição de uma função especial exercida em condições comuns, a gratificação de serviço (propter laborem) colima a retribuição do serviço comum prestado em condições especiais.

O objeto desta propositura versa sobre a implementação de Gratificação aos servidores efetivos municipais nomeados para os cargos de vigilantes e vigias neste Município, tendo como fundamento o excesso de jornada de trabalho realizado, que supera a jornada estabelecida para o cargo em respectivo edital, por ocasião do concurso público realizado.

Nesta senda, por óbvio, o excesso de jornada praticado pelos servidores albergados pelo presente projeto corresponde à retribuição de serviço habitual prestado, além da jornada de trabalho prevista para os cargos.

Cumprir enfatizar que, Nota Técnica exarada pela Secretaria de Planejamento e Gestão não apontou impacto orçamentário ou financeiro que pudesse obstar a aprovação deste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade de Vigilância aos servidores dos Cargos de Vigilante e Vigia do Quadro de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilância (GAV), a ser concedida mensalmente aos servidores dos cargos de Vigilantes e Vigias do Quadro de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem por fundamento a retribuição pecuniária relativa ao excesso de jornada desempenhada pelos Vigilantes e Vigias no exercício de suas funções específicas de vigilância patrimonial municipal.

§ 2º Não fará jus à referida gratificação o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I** - cedido ou permutado para outros órgãos ou entidades;
- II** - que não esteja realizando atividade de vigilância patrimonial municipal;
- III** - que se encontre em afastamento para capacitação ou treinamento que não tenha correlação ao aprimoramento das funções do cargo de vigilante e devidamente autorizado;
- IV** - que se encontre no gozo de licença prevista na lei Complementar nº 42/2005 – Estatuto do Servidor Público;
- V** - que não esteja trabalhando em regime de excesso de jornada.

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância patrimonial municipal terá como base de cálculo 25% (vinte e cinco por cento) do salário base de cada Vigilante e Vigia.

Art. 3º O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância patrimonial municipal não excluirá o direito à percepção do adicional de Risco de Função, devido aos Vigilantes e Vigias.

Art. 4º A Gratificação Especial de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor, nos termos da EC 103/2019, e somente será devida quando o mesmo estiver no pleno exercício de suas funções específicas de vigilância patrimonial municipal, trabalhando em situação que configure excesso de jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de outubro de 2022.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 194/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 06 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 029, de 06 de outubro de 2022**, que “**Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade de Vigilância aos servidores dos Cargos de Vigilante e Vigia do Quadro de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

/SFPM